



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 502301/2019

Interessada - Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO

Procuradora Geral - Ana Maria Ferreira Leite.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 453/2023

Auto de Infração nº 193225 E de 12/09/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 194042 E de 12/09/2019. Por promover a queima a céu aberto de resíduos sólidos depositados na área do lixão municipal, oriundos da coleta domiciliar e outras origens; por estar operando atividade de depósito de resíduos sólidos domiciliares, em desacordo com as normas vigentes e sem licenciamento ambiental; por deixar de atender a Notificação nº 0021-E/2016 – Processo nº 394029/2016 dentro do prazo concedido, que visava correções mínimas para o funcionamento do lixão e providenciar o seu licenciamento. Conforme Auto de Inspeção nº 191160 E de 12/09/2019. Decisão Administrativa nº 5712/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação total do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 62 incisos V, X, XI, 66 e 80, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada nula a decisão proferida e, por conseguinte, a nulidade do auto de infração, e, caso esse pedido não seja acolhido, requereu a conversão da multa em advertência ou redução do valor da multa para o mínimo legal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Voto do Relator: votou por acompanhar e ratificar a decisão administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para ratificar a Decisão Administrativa nº 5712/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 62 incisos V, X, XI, 66 e 80, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 194042 E. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.